



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 277/2022-ALE

RECEBIDO
23 / 09 / 2022
Hora: 8 : 30
Dantielie

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1691/2022, que “Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que ‘Institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1691/2022

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que "Institui o Dia Estadual do Abutre's Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia Estadual do Abutre's Moto Clube Raça em Extinção, a ser celebrado anualmente, em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia." (NR)

Art. 2º Ficam alterados o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Institui o Dia Estadual do Abutre's Moto Clube Raça em Extinção, a ser celebrado anualmente no dia 13 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Abutre's Moto Clube Raça em Extinção passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

13 SET 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

13 SET 2022

Protocolo: 1819/22

Processo: 1819/22

PROJETO DE LEI

Nº

1691/22

AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que “institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube Raça em Extinção, a ser celebrado, anualmente, em 13 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube Raça em Extinção, a ser celebrado anualmente no dia 13 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube do Brasil Raça em Extinção passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2022.

Deputada **ALEX REDANO**
PRB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 5.351, de 8 de junho de 2022, que “institui o Dia Estadual do Abutre’s Moto Clube do Brasil, a ser celebrado anualmente em 13 de setembro, no âmbito do estado de Rondônia.”</p> <p>A Proposição se faz necessária tendo em vista que, na matéria que deu origem à Lei nº 5.351/21, houve erro material de nomenclatura do “Abutre’s Moto Clube Raça em Extinção”, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei propõe as devidas alterações.</p> <p>Pelos fatos expostos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.</p>			